

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 944, de 2020)

Acrescentem-se os seguintes §§ 6° e 7° ao art. 2° da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020:

"Art. 2º	 	 	

- § 6º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderão prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o recolhimento e o cumprimento de obrigações acessórias vinculadas em relação aos seguintes tributos de competência federal:
 - I Programa de Integração Social PIS;
- II Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social COFINS;
 - III Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ;
 - V Contribuição Social sobre Lucro Líquido CSLL; e
- V contribuições previdenciárias devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 7º O recolhimento dos tributos devidos na forma do § 6º darse-á em parcelamento futuro, sem multas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses."

JUSTIFICAÇÃO

Garantir o pagamento da folha salarial não é suficiente para mitigar os gigantescos prejuízos econômicos que a pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) provocará nas empresas brasileiras. Garantir adicionalmente um certo alívio financeiro às empresas é fundamental para evitar a total falência dessas empresas.

Torna-se necessário desta maneira que o recolhimento dos tributos no âmbito federal seja prorrogado por 120 (cento e vinte) dias para que as empresas possam se recompor de forma saudável financeiramente e tenham sucesso na superação dos prejuízos que sofrerão durante a crise. Dificultar a vida financeira das empresas é decretar a sua falência, o que deve ser evitado a qualquer custo.



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A prorrogação do recolhimento dos tributos que propomos é perfeitamente oportuna e será fundamental para que o sucesso da recuperação econômica que todos desejam seja pleno e em período de tempo o mais curto possível.

Saliente-se que o recolhimento dos tributos não é dispensado, sendo apenas prorrogado, e dar-se-á em parcelamento futuro, sem multas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO